



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Quarta-feira • 1 de Março de 2023 • Ano XVIII • Nº 4112

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Tiago Birschner / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 Centro Una - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDC2QJA3MTLBNZY0MJMYRT

Decretos



DECRETO FINANCEIRO Nº 0000167/2023, 01 de março de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.047 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMFSG)		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	10.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 150000000	1.500,00
Total do Projeto/Atividade		11.500,00
2.217 - PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 150000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.037 - SAÚDE BUCAL		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 150000000	5.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 150000000	2.000,00
Total do Projeto/Atividade		7.000,00
2.039 - SAÚDE DA FAMÍLIA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 150000000	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
Total da Unidade		38.500,00
Total		38.500,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMFSG)		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 162100000	38.500,00
Total do Projeto/Atividade		38.500,00
Total da Unidade		38.500,00
Total		38.500,00

Revogada as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

TIAGO BIRSCHNER
PREFEITO
CPF-014.834.565-44



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 439, de 1º de Março de 2023.

“Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Una/BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, que já transitou em julgado, assegurou aos Municípios o direito de se apropriar da retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes previstos para os órgãos federais, os quais se submetem ao art. 64 da Lei nº 9.430/96;

CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos e cuja Decisão transitou em julgado em 16/02/2022;

CONSIDERANDO que a inércia do Município quanto à adoção das providências administrativas pertinentes implicará perda de arrecadação pela impossibilidade de se apropriar do Imposto de Renda se não houver a respectiva retenção no ato do pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Os ordenadores de despesa da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Una estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 1º Nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

bens ou prestação de serviços, a retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, observando que não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§ 2º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Município serão estabelecidos em manual aprovado por ato do Secretário de Fazenda.

§ 3º Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista do Município atualmente existentes ou que venham a ser constituídas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a partir de 08 de Março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 1º de Março de 2023.

TIAGO BIRSCHNER

Prefeito

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186